Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 15/2002

ASSUNTO: Regulamento da Central de Riscos de Crédito

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pela sua Lei Orgânica (aprovada pela Lei nº 5/98 de 31 de Janeiro) e ao abrigo do nº 2 do Artº 1º do Decreto-Lei nº 29/96, de 11 de Abril, determina as seguintes alterações à Instrução nº 16/2001, publicada no BNBP nº 7, de 16.07.2001:

1. No texto da Instrução:

Número 2.7

É eliminado, sendo renumerado o número seguinte.

Número 6.1

É suprimida a expressão "ou ocasionalmente em resposta a pedido,".

Número 8.2

É suprimida a expressão "por carta".

Número 9.2.2

Passa a ter a seguinte redacção:

A informação contendo rectificações a comunicações anteriores, respeitantes às centralizações distribuídas dos dois últimos meses e do mês de Dezembro imediatamente anterior, bem como sobre responsabilidades recebidas após a distribuição da centralização mensal, é distribuída às entidades participantes, em regra, quinzenalmente;

2. No Anexo à Instrução:

Anexo IV - Afectação de Custos

Folha IV/1

O texto respeitante à "Centralização ocasional a pedido da entidade participante" passa a ter a seguinte redacção:

Divulgação de rectificações a comunicações
anteriores ou de informação recebida após a
distribuição da centralização mensal, quando
não se justifique a disponibilização de nova
centralização periódica

Custos de processamento e transmissão a suportar pela entidade participante que motivou a divulgação.

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.